



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 19/2025

DISPENSA 19/2025



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carangola

OBJETO

Contratação de empresa para eventual fornecimento, através do Sistema de Registro de Preços, de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Carangola.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL: A partir da publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Carangola

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 15/08/2025 às 13h55min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 15/08/2025 às 14h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

propostas@camaracarangola.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.	5
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	7
4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA	9
5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
6. HABILITAÇÃO	13
7. CONTRATAÇÃO.....	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2025

Processo Administrativo n.º 48/20xx

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carangola, por meio do Agente de Contratações, Sr. Thiago Frossard Delpácio, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo 03/2023, Decreto Legislativo 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data e horário limite de recebimento das propostas	15/08/2025 às 13h55min
Data e horário para abertura e classificação das propostas	15/08/2025 às 14h00min
Endereço eletrônico para recebimento de propostas	propostas@camaracarangola.mg.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço
Regime de execução	Unitário por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual fornecimento, através do Sistema de Registro de Preços, de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Carangola, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução Unitário por Item, tendo em vista tratar-se de itens independentes e podem ser comercializados individualmente.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de itens:

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com cristais brancos bem definidos. Embalagem de 5 Kg.	Pcte com 5 KG	100
2	Adoçante líquido em frascos de 100 ml.	Frasco	10
3	Café torrado e moído, tipo superior, extra-forte, duplamente embalado, sendo a primeira embalagem em caixa protetora de papelão e a segunda em embalagem a vácuo laminada, torração escura sem glúten e sem gordura saturada, de primeira qualidade, pacote com 500 gramas. Marca referência: Pilão, Três Corações ou qualidade superior.	Pctes com 500 gramas cada	270
4	Erva mate tostado, caixa de 250 g. que rende até 12 litros.	Caixa	80
5	Manteiga 500 gramas, extra, com sal. Ingredientes: creme de leite pasteurizado e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Manteiga de Primeira Qualidade com Sal.	Potes com 500 gramas	200
6	Polpa de caju integral, 1 litro, com rendimento de 8 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de caju. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	30
7	Polpa de goiaba integral, 1 litro, com rendimento de 6 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de goiaba. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	30
8	Polpa de manga integral, 1 litro, com rendimento de 10 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de manga. Não contém Glúten. Marca de referência Bela	Frascos de 1 litro	40

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

	Ischia, Dafruta ou marca superior.		
9	Polpa de maracujá integral, 1 litro, com rendimento de 5 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de maracujá. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40
10	Polpa de uva integral, 1 litro, com rendimento de 3 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de uva. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40
11	Pão Francês 50g	KG	1000

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional propostas@camaracarangola.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.camaracarangola.mg.gov.br/> e portal transparência da Câmara Municipal <https://carangola.gov.br.cloud/pronimtb/>.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail **propostas@camaracarangola.mg.gov.br**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente**, por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: propostas@camaracarangola.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos no neste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- I. Unidade de Medida;
- II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;
- III. Marca;
- IV. Valor Unitário
- V. Valor Total;
- VI. Razão Social;
- VII. CNPJ;
- VIII. Endereço completo;
- IX. Telefone;
- X. E-mail.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
 - 5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, *in loco*, no Plenário da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 81, centro, Carangola/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
 - 5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.
 - 5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.
 - 5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);
- 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade
- 5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:
- I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;
- II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade
- 5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação, constantes no Termo de Referência, serão enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o endereço de e-mail: habilitacao@camaracarangola.mg.gov.br.
- 6.10.1. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.10, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

9.12.3. ANEXO III – Tabela Estimativa de Valores.

Carangola, 11 de agosto de 2025.

Luciano Amaral de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO I – Termo de Referência

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Diretor Geral - Wallace Nunes de Souza.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Objeto deste Termo de Referência refere-se a eventual contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de aquisição de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Carangola/ MG, conforme descrições e quantidades elencadas no item 2.2 deste instrumento.

2.2. Tabela de Itens:

Item	Material	Unid.	Qtde
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com cristais brancos bem definidos. Embalagem de 5 Kg.	Pcte com 5 KG	100
2	Adoçante líquido em frascos de 100 ml.	Frasco	10
3	Café torrado e moído, tipo superior, extra-forte, duplamente embalado, sendo a primeira embalagem em caixa protetora de papelão e a segunda em embalagem a vácuo laminada, torração escura sem glúten e sem gordura saturada, de primeira qualidade, pacote com 500 gramas. Marca referência: Pilão, Três Corações ou qualidade superior.	Pctes com 500 gramas cada	270
4	Erva mate tostado, caixa de 250 g. que rende até 12 litros.	Caixa	80
5	Manteiga 500 gramas, extra, com sal. Ingredientes: creme de leite pasteurizado e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Manteiga de Primeira Qualidade com Sal.	Potes com 500 gramas	200
6	Polpa de caju integral, 1 litro, com rendimento de 8 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de caju . Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	30
7	Polpa de goiaba integral, 1 litro, com rendimento de 6 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS	Frascos de 1 litro	30

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

	330, corante natural beta caroteno, aroma natural de goiaba . Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.		
8	Polpa de manga integral, 1 litro, com rendimento de 10 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de manga . Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40
9	Polpa de maracujá integral, 1 litro, com rendimento de 5 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de maracujá . Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40
10	Polpa de uva integral, 1 litro, com rendimento de 3 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de uva . Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40
11	Pão Francês 50g	KG	1000

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens discriminados no item 2.2 deste termo de Referência tratam-se de produtos de uso contínuo e rotineiro, os quais são utilizados diariamente pelos servidores desta Casa Legislativa, devendo ser contratado anualmente e fornecido aos servidores.

3.2. Tais itens, por tratarem-se de fornecimento de natureza continuada, foram objetos especificados detalhadamente, oportunidade na qual optou-se por um único lote, sendo estes aglutinados em lote devidos às suas características e natureza.

3.3. A aquisição de gêneros alimentícios é indispensável ao funcionamento desta Casa, uma vez que são responsáveis por promover a alimentação básica dos servidores que aqui laboram diariamente, promovendo o bem-estar e, conseqüentemente, uma melhora da produtividade; e aqueles mostram-se responsáveis por proporcionar uma infraestrutura e logística digna aos servidores, deixando ao alcance dos funcionários todas ferramentas necessárias para a realização das tarefas diárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.4. Inicialmente, o Termo de Referência previa a aquisição de café com determinadas especificações técnicas, com base nas quais foram solicitados orçamentos de fornecedores.

3.4.1. No entanto, após análise mais aprofundada, verificou-se que não seria viável manter as especificações inicialmente definidas, seja por questões técnicas, operacionais ou de disponibilidade no mercado.

3.4.2. Diante disso, foi necessário revisar as especificações do item, optando por um novo tipo de café mais adequado às necessidades da Administração.

3.4.3. Em razão dessa alteração, novos orçamentos foram solicitados para o produto com as especificações atualizadas.

3.4.4. Contudo, que os orçamentos anteriormente obtidos não serão desconsiderados, uma vez que, embora tenha havido alteração nas especificações do item "café", os demais itens constantes nos referidos documentos permanecem válidos e em conformidade com as necessidades da Administração.

3.4.5. Dessa forma, os orçamentos serão mantidos no processo para fins de registro e aproveitamento das informações pertinentes aos demais produtos, evitando a repetição desnecessária de etapas e assegurando a eficiência administrativa.

3.5. As quantidades dos produtos a serem licitados foram estipuladas com base na análise da média de consumo dos referidos itens no decorrer dos anos anteriores, equilibrando a quantidade com a real necessidade e consumo desta Casa Legislativa.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, através do Sistema de Registro de Preço, os quais serão solicitados durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, sendo entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Os itens solicitados deverão ser entregues lacrados em sua embalagem original, prontos para uso e em perfeito estado de funcionamento.

4.3. Este procedimento de contratação refere-se a aquisição de itens, não sendo necessários assistência técnica e/ou manutenção dos mesmos, apenas garantia mínima de 60 (sessenta dias) dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

4.4. Em se tratando do item 11, este será entregue diariamente nas dependências da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, bairro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

centro, no período da manhã, no máximo até 7hs, e no período vespertino, até no máximo às 14hs. A quantidade a ser entregue será convencionada entre o Gestor da Contratação e o responsável pela empresa CONTRATADA.

4.5. Os itens deverão ser entregues sob total responsabilidade da contratada no prazo máximo indicado no item 5.2.

4.6. Será formalizada Ata de Registro de Preços com a contratada, possuindo validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sob a égide da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETOS

5.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A empresa contratada deverá comprovar a capacidade econômico-financeira e de logística para entrega dos produtos adquiridos, sendo esta realizada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, no que concerne o item 11, este será entregue diariamente.

5.1.2. Não há necessidade de treinamento e instalação de equipamentos por parte do fornecedor. Porém, há de se firmar que os gêneros alimentícios deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega.

5.1.3. Os produtos e objetos adquiridos deverão atender as especificações restritas deste Termo de Referência, oportunidade na qual será adquirido o produto que tiver o menor preço de mercado, desde que atenda as referidas especificações.

5.1.4. A contratação terá caráter continuado, baseando os valores fixados na ata de registro de preço com duração de 12 (doze) meses, e eventuais prorrogações de prazo, contados a partir da data de homologação da mesma pelo Presidente da Câmara Municipal de Carangola.

5.2. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2.1. As aquisições serão entregues de acordo com a demanda da Câmara Municipal, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na sede da Câmara, localizada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 78, bairro centro, no horário entre 07:00 às 13:00, com o Servidor responsável, após emissão de Ordem de Fornecimento, atendendo todas as especificações constantes neste documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.2.2. Em se tratando do item 11, este será entregue diariamente nas dependências da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, bairro centro, no período da manhã, no máximo até 7hs, e no período vespertino, até no máximo às 14hs. A quantidade a ser entregue será convencionada entre o Gestor da Contratação e o responsável pela empresa CONTRATADA.

5.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. Entregar os produtos no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 07h00min às 13h00min, com responsável pelo setor de Almocharifado, os produtos entregues em desacordo com o horário acima mencionado, estarão sob égide do recebimento provisório.

5.3.2. Em se tratando do item 11, este será entregue diariamente nas dependências da Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, bairro centro, no período da manhã, no máximo até 7hs, e no período vespertino, até no máximo às 14hs. A quantidade a ser entregue será convencionada entre o Gestor da Contratação e o responsável pela empresa CONTRATADA.

5.4. A EXIGÊNCIA

5.4.1. Será exigido para efetivação da contratação a apresentação dos seguintes documentos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-070.

Tel. (32) 3741-1970, e-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, recebimento de propostas adicionais por e-mail, com procedimento auxiliar de Registro de Preços, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário do item.

7. DAS FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Após a pesquisa, será confeccionada estimativa de valores, servido como valor de teto para a aquisição de cada item, levando em conta fatores como preço, condições de pagamento, qualidade dos produtos e prazo de entrega.

7.2. Como critério de julgamento das propostas será utilizado o menor preço, e como regime de execução o unitário por item, podendo, cada empresa, ofertar lance para qualquer item a ser disputado.

7.3. A licitação por itens é uma licitação em que cada item corresponde a uma licitação distinta. Isso significa que os licitantes podem apresentar propostas para um único item, para alguns itens ou para todos.

7.4. A seleção de fornecedor de Gêneros Alimentícios em um processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deve ser realizada com base em critérios objetivos, como menor preço, sempre assegurando que o processo seja transparente, eficiente e atenda aos interesses da Administração Pública.

7.5. A pesquisa de mercado e a documentação adequada são fundamentais para garantir a legalidade e a melhor relação custo-benefício para o serviço público.

8. AMOSTRAS PARA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES

8.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer amostras dos gêneros alimentícios cotados, antes do início do fornecimento definitivo, com o objetivo de permitir a análise de compatibilidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Câmara Municipal de Carangola.

8.3. As amostras serão analisadas quanto à conformidade com os critérios descritos nas especificações técnicas, incluindo: qualidade, composição, integridade, rotulagem, apresentação, validade, marca, peso, embalagem e demais requisitos normativos e legais aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8.4. Caso as amostras não atendam aos critérios exigidos, a contratada será notificada para substituí-las dentro de um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não adequação poderá ensejar a desclassificação da empresa.

8.5. As amostras aprovadas servirão como padrão para conferência dos produtos fornecidos ao longo da vigência do contrato.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O custo estimado para as aquisições totaliza o valor de R\$ 30.082,60 (trinta mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme menor preço obtido em pesquisa de preços de mercado.

9.2. Considerando que a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação e procedimento auxiliar, sistema de registro de preço, ressalta-se que os orçamentos obtidos previamente à elaboração deste Termo de Referência tiveram por objetivo fornecer uma estimativa inicial de custos, permitindo a adequação da pesquisa de mercado e a elaboração dos parâmetros de contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1. Os recursos necessários à execução da presente Aquisição são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.30.07 (Gênero de Alimentação).

10.2. As aquisições dos itens serão realizadas em acordo com o Orçamento Anual desta Casa de Lei, após expedição de certidão do Setor de Contabilidade e do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Carangola, comprovando as condições efetivas de saldo orçamentário e financeiro.

11. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto contratado podendo auxiliar-se, se não eleito outro, pelos parâmetros indicados e consolidados pelo Poder Executivo federal (Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas atualizações, dentre outros), como forma de medição, e se for o caso, redimensionar o

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

pagamento com base nos indicadores estabelecidos pela gestão e fiscalização, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 11.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 11.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. Dar-se-á recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo atestando, detalhadamente, a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste termo de referência.

11.3.1. A contratante, por intermédio do seu representante nomeado, realizará inspeção minuciosa de todos os itens contratados, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, para, se necessário, requisitar arremates, retoques, substituições e demais revisões finais vistas por necessário;

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório sempre encaminhado ao gestor do contrato;

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

11.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado detalhado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

11.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.4. O objeto contratado deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo serem corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.5. Dar-se-á recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) item(ns) contratados, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.5.1. Realizar a análise dos atestados, relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.3.5.2. Emitir ato declaratório através de Termo Circunstanciado detalhado, para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.3.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

11.6. Após a entrega do objeto contratado e emissão do ateste provisório e definitivo, o pagamento apurado será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura), com a descrição, minimamente, de todas informações da empresa contratada, valor, descrição do objeto e os outros essenciais.

11.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente contratação será acompanhada por um gestor e, no mínimo, um fiscal de contrato;
- b) A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- c) As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser formalizadas, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do objeto contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos servidores nomeados para esta função;
- f) Fica indicado como Gestor, o servidor Cristiano Alberto Dias, Assessor de Gabinete, Setor Recepção e, como Fiscal, a servidora Ana Luiza Ferretti Martins, Assessor de Gabinete, Setor Almoxarifado;
- g) A avaliação da entrega e aceitação do objeto configura-se pelo acompanhamento e análise do fiscal e gestor da contratação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e, regulamentação pelo DL nº 03/2023 e da Portaria nº 27/2023/CMC e suas modificações.

12.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. Acompanhar a execução do objeto, visando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

12.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação deverá emitir notificações para correção do erro identificado na execução do objeto, estabelecendo prazo para a correção;

12.1.3. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.1.4. Cabe ao fiscal atestar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO em face das especificações, sempre em conformidade com este termo de referência, instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

12.1.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, atuar, na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

12.2.1. Acompanhar o registro realizado pelo fiscal em todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando e acionando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como anotar o problema que obstruiu o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no documento de autorização de liquidação e pagamento;

12.2.3. Emitir declaração para efeito de RECEBIMENTO DEFINITIVO, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelo(s) fiscal(is) e eventuais fatos e fundamentos que obstruiu, suspendeu e deu azo a glosa no pagamento;

12.2.4. Fiscalizar e examinar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com base nas documentações encaminhadas pelo fiscal, e caso necessário, solicitar quaisquer documentos que comprove a validade e autenticidade das certidões e de outros documentos correlatos a contratação;

12.2.5. Emitir documento que examine e comprove a avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

aplicadas, devendo fazer juntar e autuar no processo de execução todos os documentos emitidos nesta fase;

12.2.6. Requisitar a abertura e formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agentes designados ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.2.7. Enviar a documentação pertinente, nos prazos e condições determinadas no Decreto Legislativo nº 03, de 27 de dezembro de 2023 e em Portaria regulamentar, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

12.2.8. Além do disposto acima, o modelo de gestão e fiscalização obedecerão as rotinas, regras e diretrizes regulamentadas no Decreto Legislativo nº 03 de 27 de dezembro de 2023 e na(s) Portaria(s) deste Órgão e suas modificações, que visem regular estas atuações no âmbito da Câmara Municipal de Carangola.

12.3. INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FISCAIS E GESTORES À CONTRATAÇÃO

12.3.1. A Gestão da Contratação ficará a cargo do Servidor Cristiano Alberto Dias, responsável pelo Setor da Recepção.

12.3.2. A Fiscalização da Contratação ficará a cargo da Servidora Ana Luiza Ferretti Martins, responsável pelo Setor do Almoxarifado.

12.3.3. Na ausência dos Servidores acima citados, ficará a cargo da Gestão Superior designar seu substituto.

13. DOS DEVERES DAS PARTES

13.1. OBRIGA-SE A CÂMARA MUNICIPAL A:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estatuído neste Termo de referência;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.3. Receber o objeto do contrato nas formas, prazos e condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

13.1.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, constatada a regularidade dos procedimentos;

13.1.6. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.1.7. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, reajustar os preços iniciais, mediante a aplicação do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. OBRIGA-SE A EMPRESA CONTRATADA/REGISTRADA A:

13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação;

13.2.2. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

13.2.3. Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições deste Termo de referência;

13.2.4. Promover a entrega dos produtos ao fiscal da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), no horário de funcionamento;

13.2.5. Entregar os produtos no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 07h às 13h, ou outro convencionado entre as partes;

13.2.6. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato;

13.2.7. Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, adotando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

13.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentária que se verifique no local de entrega do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

13.2.9. Comunicar, imediatamente, ao (s) representante (s) da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação;

13.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, nas partes do objeto contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos produtos empregados;

13.2.11. Apresentar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

13.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

13.2.13. A inadimplência quanto aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

13.2.14. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada;

13.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA CONSTITUIÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

15.1. O preposto deverá ser formalmente designado pela empresa contratada antes ou no início da contratação, devendo ser constituído conforme estabelecido no modelo anexo ao Edital ou Aviso de Contratação direta, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

15.2. O proprietário, sócio ou diretor da empresa ou qualquer outro com poderes para o ato, designará o preposto, os quais (nomeante e nomeado) deverão apor assinatura no documento de designação, tomando ciência do encargo que lhe compete, representando a empresa contratada durante toda a execução e vigência da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

15.3. As solicitações de correção, reclamações ou cobranças serão dirigidas diretamente ao preposto, bem como quaisquer outras demandas destinadas a contratada.

15.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo representante do órgão, devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, imediatamente, para o exercício da atividade.

Câmara Municipal de Carangola, em 04 de agosto de 2025.

Wallace Nunes de Souza
Diretor Geral

16. DESPACHO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luciano Amaral de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.2.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.2.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao todos os participantes.

Carangola, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa registrada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

ANEXO III – Tabela Estimativa de Valores

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com cristais brancos bem definidos. Embalagem de 5 Kg.	Pcte com 5 KG	100	R\$ 16,49	R\$ 1.649,00
2	Adoçante líquido em frascos de 100 ml.	Frasco	10	R\$ 4,69	R\$ 46,90
3	Café torrado e moído, tipo superior, extra-forte, duplamente embalado, sendo a primeira embalagem em caixa protetora de papelão e a segunda em embalagem a vácuo laminada, torração escura sem glúten e sem gordura saturada, de primeira qualidade, pacote com 500 gramas. Marca referência: Pilão, Três Corações ou qualidade superior.	Pctes com 500 gramas cada	270	R\$ 35,99	R\$ 9.717,30
4	Erva mate tostado, caixa de 250 g. que rende até 12 litros.	Caixa	80	R\$ 12,79	R\$ 1.023,20
5	Manteiga 500 gramas, extra, com sal. Ingredientes: creme de leite pasteurizado e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Manteiga de Primeira Qualidade com Sal.	Potes com 500 gramas	200	R\$ 21,99	R\$ 4.398,00
6	Polpa de caju integral, 1 litro, com rendimento de 8 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de caju. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	30	R\$ 8,29	R\$ 248,70
7	Polpa de goiaba integral, 1 litro, com rendimento de 6 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de goiaba. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	30	R\$ 12,89	R\$ 386,70
8	Polpa de manga integral, 1 litro, com rendimento de 10 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno,	Frascos de 1 litro	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br

	aroma natural de manga. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.				
9	Polpa de maracujá integral, 1 litro, com rendimento de 5 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de maracujá. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40	R\$ 19,29	R\$ 771,60
10	Polpa de uva integral, 1 litro, com rendimento de 3 litros, conservantes INS 211 e INS 223, acidulante INS 330, corante natural beta caroteno, aroma natural de uva. Não contém Glúten. Marca de referência Bela Ischia, Dafruta ou marca superior.	Frascos de 1 litro	40	R\$ 13,29	R\$ 531,60
11	Pão Francês 50g	KG	1000	R\$ 10,79	R\$ 10.790,00